

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

OFÍCIO Nº. 049/2021
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Encaminhamento Faz
DATA: 25/03/2021

Exma. Senhora,

Com os meus cumprimentos sirvo-me de presente para encaminhar a esta casa de Leis o seguinte Projeto de Lei Municipal:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. _____ DE 25 DE MARÇO DE 2021 que "*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 150 DE 12 DE ABRIL DE 2021 REFERENTE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Sendo só o que se apresenta para o momento agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal

Exma. Senhora
Vivian Maria Mol Alves
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Justificativa de Projeto de Lei nº /2021

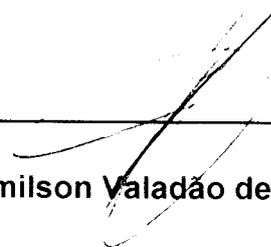
Exma. Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, apresento para apreciação Projeto de Lei que cria o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, devido à necessidade de implementar as políticas públicas de turismo, bem como programar e estruturar o trabalho com o turismo no município de Marilac, possibilitando que o Ministério do Turismo, a Secretaria Estadual de Cultura e Turismo de Minas Gerais e a Associação dos municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce disponibilizem recursos e serviços destinados a esta atividade com o intuito de favorecer o desenvolvimento econômico e social do Município e região, entre eles o recurso do ICMS turístico e a inserção no Mapa de Turismo.

Assim sendo, aguardamos a pronta apreciação por essa estimada Casa de Leis.

E neste intuito solicitamos a devida urgência para esta aprovação em decorrência do prazo exíguo de 10/04/2021 para encaminhamento da mesma junto aos Órgãos já mencionados.

Município de Marilac, 25 de março de 2021.



Edmilson Valadão de Oliveira

Prefeito Municipal de Marilac

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 150 DE 12 DE ABRIL DE 2011 REFERENTE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilac – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

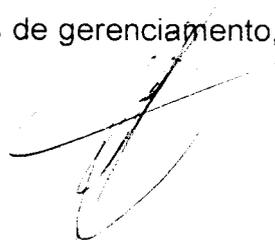
SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo de Marilac – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento de Turismo, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Parágrafo único: O Departamento de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Marilac – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo de Marilac - FUMTUR, será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Prefeitura Municipal de Marilac, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

III - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

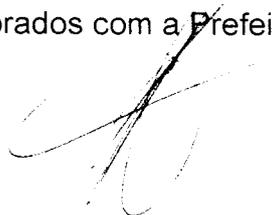
IV - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;

VIII - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal de Marilac;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

IX - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X - Dos valores referentes ao ICMS turístico conforme determina a Lei 18.030 de 12/01/2009.

XI - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XII – taxa de turismo no setor hoteleiro;

XIII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Marilac – FUMTUR.

Art. 3º - As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo de Marilac – COMTUR.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, Assessoria Técnica, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

